Certifico, para os devidos fins, que esta LEI COMPLEMENTAR foi publicada no DOE, Nesta Data 22/12/2020
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO

Readequa o percentual mínimo de cargos comissionados, no Tribunal de Justiça da Paraíba, destinados aos servidores efetivos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 330, Livro I, Título IV, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 330. Na área de apoio direto à atividade judicante, no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado serão providos por servidor efetivo da carreira judiciária estadual.
Parágrafo único. Na área de apoio indireto à atividade judicante, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual serão reservados aos servidores da carreira efetiva do Judiciário".

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 270, do Livro I, Título VII, Capítulo II, Seção I, Subseção V, da Lei Complementar Estadual nº 96/2010:

'Art. 270.
Parágrafo único. O auxiliar judiciário pode ser lotado no cartório judicial, competindo-lhe, nesse caso, exercer as atribuições designadas pelo magistrado ou pela chefia respectiva".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador